



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

I

Série

Número 162

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 117/2013

Prorroga pelo prazo de um ano, a contar do dia 20 de novembro de 2013, o período de vigência da atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, em benefício dos trabalhadores em situação de desemprego, destinado à comparticipação no pagamento dos seus encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 117/2013**

De 19 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, estabeleceu o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, em benefício dos trabalhadores em situação de desemprego, destinado à comparticipação no pagamento dos seus encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente, e do arrendamento para fins habitacionais.

O diploma citado, regulamentado pela Portaria Conjunta n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, previu expressamente no n.º 2 do seu artigo 6.º, que o apoio em causa teria a duração de um ano, sem prejuízo de poder ser prorrogado por portaria conjunta a aprovar pelos membros do Governo com a tutela das finanças e da habitação.

Tendo presente que subsiste ainda a situação de crise económica e financeira que grassa no país e na Região, cujas consequências têm atingido, em especial, as famílias mais vulneráveis em que o flagelo do desemprego envolve, muito frequentemente, todos os membros da família que contribuam, enquanto empregados, para prover ao sustento e à própria sobrevivência do respetivo agregado.

Considerando o êxito alcançado na execução da medida em apreço traduzida, designadamente, na forte adesão manifestada por inúmeras famílias carenciadas, sendo ainda de relevar o não menos importante papel da ação pedagógica desenvolvida pelos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, entidade responsável pela gestão e atribuição do mencionado apoio financeiro, que se tem revelado decisivo no âmbito da sensibilização das famílias para a necessidade de cumprirem com as suas responsabilidades financeiras, quer junto das instituições de crédito onde contraíram os respetivos empréstimos destinados à aquisição, construção ou beneficiação de imóvel para habitação própria permanente, quer perante os senhorios com quem celebraram contratos de arrendamento para fins habitacionais.

Considerando, por último, que os apoios até agora atribuídos têm contribuído para o próprio equilíbrio emocional das famílias contempladas, resguardando-as das adversidades e das agruras do seu dia-a-dia, e dando-lhes ânimo e conforto para mais facilmente as contornarem.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, é prorrogado pelo prazo de um ano, a contar do dia 20 de novembro de 2013, o período de vigência da atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, em benefício dos trabalhadores em situação de desemprego, destinado à comparticipação no pagamento dos seus encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente, e do arrendamento para fins habitacionais.
- 2 - A despesa necessária para fazer face ao apoio financeiro referido no número anterior encontra-se prevista no orçamento da IHM, EPERAM, do corrente ano, e já se encontra devidamente inscrita na proposta de orçamento desta entidade para o próximo ano.
- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a 20 de novembro do corrente ano.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)